



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – [www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br](http://www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br)

### RESOLUÇÃO Nº 25/2020

*Dispõe sobre a importância de elaborar e implementar, uma política pública especificamente destinada à prevenção e ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente em articulação com o Município de Piracicaba, e dá outras providências:*

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA, no uso de suas atribuições que foram-lhe conferidas pela Lei Municipal nº 6.246, de 03 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 6.597 de 24 de novembro de 2009, Título VI – Dos Direitos da Criança e do Adolescente, Capítulo I – Da Criação do Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, artigos 107 a 155:

Considerando o disposto no art. 227 da Constituição Federal de 1988 que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

Considerando o disposto no art. 4º da Lei no nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – que “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

Considerando os princípios e as diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e os eixos e objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (2010);

Considerando o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (2013);

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – [www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br](http://www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br)

Considerando as deliberações das últimas Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando o disposto na Lei 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantias de direitos da criança e adolescente vítima ou testemunha de violência;

Considerando a importância dos dados obtidos na elaboração do “Plano Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes de Piracicaba: responsabilidades compartilhadas”, iniciado em setembro de 2015, pelo Centro de Estudos Aplicados em Psicologia (CEAPsi) da UNIMEP; com a colaboração do CRAMI (Centro de Registro aos Maus Tratos à Infância); com a participação da então Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES) e articulação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a conclusão do IC nº 14.0723.0004516/2017 em 19 de março de 2018, nos seguintes termos: "Reputo salutar que o CMDCA busque uma articulação com os gestores municipais para efetiva implantação da resolução";

Considerando a necessidade de atualização dos dados de número de casos e da situação atual da rede de atendimento, em especial da Assistência Social, que sofreu alterações após a aplicação da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que trouxeram mudanças nas configurações das equipes de vários serviços, bem como o surgimento de novos serviços de atendimento às crianças e adolescentes;

Considerando a necessidade de melhorar e/ou ampliar a rede de atendimento e proteção à criança e ao adolescente do Município de Piracicaba, tendo por objetivo prevenir e proporcionar um atendimento intersetorial rápido, eficaz e interdisciplinar dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes ocorridos no município;

### **Resolve:**

**Art. 1º.** A revisão dos dados, do fluxograma e protocolo de atendimento, e das propostas apresentadas no Plano Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes de Piracicaba (PMEVS), ficará sob responsabilidade de articulação intersetorial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – [www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br](http://www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br)

**Art. 2º.** Deverá ser articulado a formação do Grupo de Trabalho composto por representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Educação, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 3º.** Serão convidados a dar contribuições, dada a importância de sua atuação nessa temática, a Vara da Infância e Juventude, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Diretoria Regional de Ensino e a Segurança Pública.

**Art. 4º.** Serão convidados a dar contribuições, dada sua importância junto à comunidade e/ou campo de estudos, os Movimentos Sociais e as Universidades.

**Art. 5º.** Para a revisão dos dados, do fluxograma e protocolo de atendimento, e das propostas anteriormente apresentadas, fica estabelecido o prazo de **180 (cento e oitenta)** dias, a partir da data de formação do Grupo de Trabalho publicado em Diário Oficial.

**Art. 6º.** Os resultados obtidos pelo Grupo de Trabalho, deverá originar um novo plano (PMEVS) que será permanentemente monitorado e avaliado, sob a coordenação do CMDCA, por período a ser definido por este Grupo.

**Art. 7º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 11 de setembro de 2020.

**Roger Nascimento Carneiro**

**Presidente CMDCA**

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.